

Processo n.: @REC 23/00331807

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 1341/2022, exarada no Processo n. @APE-18/00287230

Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 711/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame interposto pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, por intermédio do seu então Presidente, Sr. Vânio Boing, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face da Decisão n. 1341/2022, proferida na Sessão Ordinária Virtual de 05/10/2022, nos autos do Processo n. @APE-18/00287230, mantendo-se na íntegra a deliberação recorrida.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV** - que considere, na edição do novo ato aposentatório, o valor da última remuneração do servidor em atividade, com aplicação dos índices oficiais utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS - para fins de atualização, procedendo-se à formulação dos cálculos e à comprovação do pagamento nos parâmetros ora estabelecidos e nos termos do Tema 1019 do STF, de Repercussão Geral, bem como nos moldes que preceituam os §§ 2º e 3º da Instrução Normativa n. TC-11 deste Tribunal.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 13/2024

Data da Sessão: 03/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC